



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2008/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLITICA URBANA METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0490/18.**

Trata-se de substitutivo apresentado em plenário ao projeto de lei nº 490/18, de autoria do Vereador José Police Neto, que confere nova redação ao art. 1º da Lei nº 14.884, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a doação, ao Amparo Maternal, da área municipal situada na Rua Loefgren, nº 1901, Vila Clementino, para fins de amparo à maternidade.

O referido projeto explicita que o imóvel atualmente já é ocupado pela fundação, por força da Lei nº 14.884, de 14 de janeiro de 2009, tendo havido manifestação favorável à medida por parte das Secretarias Municipais da Saúde e de Justiça. Trata-se de ampliar os serviços sociais e assistenciais, que em auxílio ao Poder Público, possam ser assumidos pela instituição beneficente. Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, com respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I; 37, § 2º, V e 112, § 1º, II, c, da Lei Orgânica do Município.

Cumprido frisar que a doação da área em questão já foi autorizada pela Lei nº 14.884/09, sendo que o objetivo do projeto em análise é apenas ampliar os serviços prestados pela instituição a fim de melhor atendimento do interesse público, fato que não se amolda à premissa de que toda doação de bem público pressupõe a continuidade do atendimento da finalidade de interesse público que a motivou.

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo não pode seguir em tramitação, eis que não aprimora a proposta original.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem não atender o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam CONTRÁRIO ao substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento se opõe, vez que as despesas com a execução do substitutivo não correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CONTRÁRIO, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11/12/2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

André Nomura - PSDB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Quito Formiga - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Fábio Riva - PSDB

José Police Neto - PSD

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Amauri Silva - PSC

Patrícia Bezerra - PSDB

Noemi Nonato - PR

Natalini - PV

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Holiday - DEM

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Rute Costa - PSD

Soninha Franscine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2018, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).